

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONSULTORIA CIENTÍFICA

PORTO ALEGRE, 29 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE CONSULTORIA CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Consultoria Científica do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – empresa pública da União –, doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regimento, instituída pela Portaria da Diretoria nº295/21, de 28, de junho de 2021, é um colegiado, vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa, de caráter consultivo e educativo, para avaliação das pesquisas a serem desenvolvidas no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 2º A Comissão de Consultoria Científica desenvolverá suas atividades com a finalidade de avaliar a pertinência, a relevância e a metodologia científica de projetos de pesquisa a serem realizados no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 3º Comissão de Consultoria Científica orientar-se-á pela legislação aplicável, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, a Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012 e suas resoluções complementares, Norma Operacional nº 01/2013 e a Instrução Normativa da Diretoria nº 01 de 01 de junho de 2021, que dispõe sobre a normatização das pesquisas clínicas no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Consultoria Científica é constituída por ao menos 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) membros a serem indicados pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A indicação dos membros será feita após consulta ao titular da gerência de lotação do empregado.

§ 2º A indicação de membros externos poderá ser feita pelo titular da Gerência de Ensino e Pesquisa, respeitando o Termo de Cooperação Técnica ou outro instrumento formal utilizado para se estabelecer vínculo cooperativo ou de parceria.

§ 3º É vedada a indicação de membros que integrem quadro societário de Interviente Administrativa, Centro de Pesquisa ou Patrocinadora de Pesquisas Clínicas.

Art. 5º A designação dos membros será realizada pela Diretoria, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os membros atuarão até a sua substituição, podendo solicitar sua destituição a qualquer tempo.

Art. 6º Será destituído o membro que, sem justificativa:

I - não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num período de 12 (doze) meses; ou

II - deixar de cumprir os prazos estabelecidos na avaliação de protocolos ou projetos em 5 (cinco) estudos sob sua responsabilidade;

III - integrar quadro societário de Interviente Administrativa, Centro de Pesquisa ou Patrocinadora de Pesquisas Clínicas.

§ 1º As ausências ou descumprimentos de prazo deverão ser justificadas por escrito na data da reunião.

§ 2º Os membros destituídos deverão concluir os projetos de pesquisa sob sua responsabilidade.

Art. 7º Comissão de Consultoria Científica será representada por 1 (um) Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, por 1 (um) Vice-Presidente, com o apoio de 1

(um) Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo titular da Gerência de Ensino e Pesquisa dentre os membros designados pela Diretoria.

§ 2º O Secretário será designado pelo titular da Gerência de Ensino e Pesquisa dentre os empregados lotados naquela gerência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Comissão de Consultoria Científica:

I - revisar todos os protocolos de pesquisa no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição cabendo-lhe a responsabilidade pelas decisões sobre a regularidade da pesquisa a ser desenvolvida;

II - apreciar os protocolos de pesquisa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III - constituir um sistema de informação e acompanhamento dos projetos das pesquisas realizadas no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição, mantendo atualizados os bancos de dados;

IV - informar e assessorar os pesquisadores e interessados sobre questões e procedimentos relativos à pesquisa científica, mantendo contatos necessários, especialmente com órgãos relacionados à pesquisa científica;

V - cumprir seu papel educativo e consultivo, fomentando a reflexão em torno da pesquisa científica;

VI - atuar como órgão consultor em matérias associadas à pesquisa científica, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público;

VII - manter por prazo de cinco anos a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

VIII - manter em arquivo cópia do projeto, do protocolo e dos relatórios correspondentes, por cinco anos após o encerramento do estudo; e

IX - implementar e difundir no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas científicas.

Art. 9º Caberá a Comissão de Consultoria Científica, também, estabelecer fluxograma institucional para tramitação e apreciação dos projetos de pesquisa desenvolvidos no Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º Para efeito de tramitação dos projetos de que trata o artigo anterior, serão obedecidas as etapas dispostas na Instrução Normativa da Diretoria nº 01 de 01 de junho de 2021.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o fluxograma institucional previsto no caput, deverá ter, minimamente, as seguintes etapas:

I - pesquisador interessado deve submeter o projeto de pesquisa atendendo todas as normas da Comissão de Consultoria Científica para análise e parecer;

II - a Comissão de Consultoria Científica, após análise, encaminhará o parecer do projeto tanto para a GEP-GHC e Diretoria para ciência e avaliação, quanto para o gestor responsável do setor onde será realizada a pesquisa para conhecimento e parecer de viabilidade conforme formulário padrão da Comissão de Consultoria Científica;

III - caso o projeto tenha orçamento de responsabilidade do Grupo Hospitalar Conceição, este será enviado à Diretoria para autorização.

§ 3º Os projetos de pesquisa serão analisados pela Comissão de Consultoria Científica, sob os seguintes aspectos:

I - técnico-científico;

II - orçamento da pesquisa;

III - origem dos recursos;

IV - adequação às diretrizes da política institucional e viabilidade; e

V - relevância institucional.

Art. 10. A Comissão de Consultoria Científica deve emitir o parecer de relatoria por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão.

Art. 11. A revisão de cada protocolo culminará com um dos seguintes pareceres que opinará:

I - pelo interesse do Grupo Hospitalar Conceição em que o projeto de pesquisa seja realizado;

- a) pela conformidade da metodologia científica;
- b) pela necessidade de adequação da metodologia científica proposta;
- c) pela necessidade de emendas ao protocolo; ou

II - pelo desinteresse do Grupo Hospitalar Conceição para que o projeto de pesquisa seja realizado.

Art. 12. Ao Presidente da Comissão de Consultoria Científica compete:

I - presidir as reuniões;

II - responsabilizar-se pela validação e envio do parecer final de relatoria aos pesquisadores e aos gestores dos setores onde o estudo será desenvolvido no Grupo Hospitalar Conceição;

III - responsabilizar-se pelo envio dos pareceres finais ao Setor de Pesquisa da Gerência de Ensino e Pesquisa;

IV - representar a Comissão de Consultoria Científica em todas as instâncias internas do Grupo Hospitalar Conceição; e

V - zelar pela consecução dos objetivos da Comissão de Consultoria Científica, realizando todas as atividades necessárias para tal fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e afastamentos temporários.

Art. 13. Ao Secretário compete:

I - encaminhar os projetos de pesquisa e projetos gerais para os relatores, dentre todos os membros da Comissão de Consultoria Científica;

II - convocar reuniões a pedido do Presidente;

III - responsabilizar-se pela elaboração de atas, súmulas e eventuais relatórios sobre as atividades da Comissão de Consultoria Científica;

IV - responsabilizar-se pela tramitação das correspondências recebidas e emitidas;

e

V - realizar os demais atos de assistência ao Presidente.

Art. 14. Os membros da Comissão de Consultoria Científica não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo, contudo dispensados nos horários presenciais de trabalho da Comissão de Consultoria Científica das outras obrigações nas unidades nas quais estão lotados.

Art. 15. Os membros deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob o caráter confidencial as informações recebidas.

§ 1º Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa ou projeto, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflito de interesse.

§ 2º Os membros deverão se isentar de tomada de decisão, quando direta ou indiretamente envolvidos na pesquisa ou projeto em análise, bem como de conflito de interesse.

§ 3º Os membros deverão manter informado o respectivo Gerente sobre a tramitação dos processos de análises dos protocolos de pesquisas relacionados diretamente àquelas gerências.

Art. 16. Aos membros compete:

I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas;

II - comparecer às reuniões (quando houver), relatando projetos gerais e de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão de Consultoria

Científica;

IV - desempenhar atribuições que lhes forem conferidas; e

V - manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. Os projetos de pesquisa serão distribuídos a um membro, que atuará como relator e apresentará um relatório acerca do projeto que conterà:

I - resumo sucinto;

II - opinião sobre a adequabilidade científico-metodológica; e

III - sugestão de parecer sobre o interesse do Grupo Hospitalar Conceição na sua realização.

Art. 18. A Comissão de Consultoria Científica reunir-se-á, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus membros.

Art. 19. As reuniões serão realizadas com a maioria simples dos membros. Parágrafo único. Em segunda convocação o Presidente da Comissão de Consultoria Científica poderá autorizar a instalação de reuniões com qualquer quórum.

Art. 20. As deliberações da Comissão de Consultoria Científica serão tomadas em reuniões, com aprovação pelo voto da maioria simples e, no caso de empate, por voto decisivo do Presidente.

Art. 21. Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão de Consultoria Científica, reunida com a presença da maioria simples.

Art. 23. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião plenária mediante aprovação pelo voto da maioria simples dos membros da Comissão de Consultoria Científica presentes.

Art. 24. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação em reunião e publicação.

O presente Regulamento entra em vigor em 01 de fevereiro de 2024, em decorrência de sua aprovação pelo colegiado da Comissão de Consultoria Científica.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2024